

LEI nº 1.000/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 820/2013 de 22/10/2013, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1 da Lei Municipal nº. 820/2013 de 22/10/2013, passa a ter seguinte redação:

"Art. 123 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do ADRIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	14%	15,31%	36%	1.928.244,98	3.478.536,45
2022	14%	15,31%	40%	2.163.919,36	3.478.536,45
2023	14%	15,31%	44%	2.404.114,41	3.478.536,45
2024	14%	15,31%	57,42%	3.168.743,00	3.478.536,45
2025	14%	15,31%	57,74%	3.218.287,07	3.478.536,45
2026	14%	15,31%	58,06%	3.268.505,15	3.478.536,45
2027	14%	15,31%	58,38%	3.319.405,76	3.478.536,45
2028	14%	15,31%	58,70%	3.370.997,53	3.478.536,45
2029	14%	15,31%	59,02%	3.423.289,20	3.478.536,45
2030	14%	15,31%	59,34%	3.476.289,60	3.478.536,45
2031	14%	15,31%	59,66%	3.530.007,68	3.478.536,45
2032	14%	15,31%	59,98%	3.584.452,49	3.478.536,45
2033	14%	15,31%	60,30%	3.639.633,20	3.478.536,45
2034	14%	15,31%	60,62%	3.695.559,08	3.478.536,45



2035	14%	15,31%	60,94%	3.752.239,51	3.478.536,45
2036	14%	15,31%	61,26%	3.809.683,99	3.478.536,45
2037	14%	15,31%	61,58%	3.867.902,14	3.478.536,45
2038	14%	15,31%	61,91%	3.926.903,69	3.478.536,45
2039	14%	15,31%	62,23%	3.986.698,47	3.478.536,45
2040	14%	15,31%	62,55%	4.047.296,46	3.478.536,45
2041	14%	15,31%	62,87%	4.108.707,74	3.478.536,45
2042	14%	15,31%	63,19%	4.170.942,52	3.478.536,45
2043	14%	15,31%	63,51%	4.234.011,12	3.478.536,45
2044	14%	15,31%	63,83%	4.297.924,00	3.478.536,45
2045	14%	15,31%	64,15%	4.362.691,73	3.478.536,45
2046	14%	15,31%	64,47%	4.428.325,03	3.478.536,45
2047	14%	15,31%	64,79%	4.494.834,72	3.478.536,45
2048	14%	15,31%	65,11%	4.562.231,78	3.478.536,45
2049	14%	15,31%	65,43%	4.630.527,29	3.478.536,45
2050	14%	15,31%	65,75%	4.699.732,49	3.478.536,45
2051	14%	15,31%	66,07%	4.769.858,74	3.478.536,45
2052	14%	15,31%	66,39%	4.840.917,54	3.478.536,45
2053	14%	15,31%	66,71%	4.912.920,54	3.478.536,45
2054	14%	15,31%	67,03%	4.985.879,50	3.478.536,45
2055	14%	15,31%	67,35%	5.059.793,92	3.478.536,45

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ Primeiro – A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo – A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro – No Custeio Normal Ente, esta incluída a Taxa de Administração de 2% (dois por cento).

§ Quarto – Fica autorizado ao Município a adotar Custo Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011 de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria do MPS nº 746/2011 de 27/12/2011.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANÓPOLIS/PR –
FONE (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



§ Quinto – Conforme Artigo 6º da Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018 da Secretaria de Previdência, o Plano de Amortização esta sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o poder executivo a emitir Decreto, sempre que foi realizada a avaliação anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 01 de Dezembro de 2.020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal

